



Assunto: Parcelamento. Contribuições previdenciárias descontadas dos segurados advindas do REFIS e transferidas para o PAES.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 92 /2013, de 21 de janeiro de 2013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visam à declaração de que é admissível a migração para o PAES de dívidas relativas à contribuição previdenciária descontada dos empregados e que tenham sido inscritas no REFIS anteriormente ao advento da vedação prevista no art. 7º da Lei nº 10.666/2003, independentemente da existência de eventual exclusão do débito do REFIS.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.


GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

01121006-000503-2013
01123009-000139-2013

GABINETE DO MINISTRO - MF
Publicação: DOU de 27/02/13

Sessão: 1 Página: 20

Ano: 2013 Assinatura: Giovanni




Fabrício da Boller
PGFN